SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



# Repercussão Geral
## *em Pauta*

*Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.*

**Edição n. 352** de 14 a 20 de outubro de 2025

# Mérito da Repercussão Geral

## Julgamentos

**Tema:** 1.101 **Processo(s):** RE 1.249.945 **Relator:** Min. Flávio Dino

**Título:** Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

**O Tribunal fixou a seguinte tese:** "É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas."

## Acórdãos Publicados

**Tema:** 914 **Processo(s):** RE 928.943 **Red. do Acórdão:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

**Título:** Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

**O Tribunal fixou a seguinte tese:** "I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei."

**Agenda 2030 da ONU:**

---

**Tema:** 1.153 **Processo(s):** RE 1.355.870 **Relator:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

**Título:** Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.

**O Tribunal fixou a seguinte tese:** "É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem."

**Agenda 2030 da ONU:** 


## Temas com Trânsito em Julgado

**Tema:** 1.184 **Processo(s):** RE 1.355.208 **Relator:** Min. Cármen Lúcia

**Título:** Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

**O Tribunal fixou a seguinte tese:** "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis."

**Agenda 2030 da ONU:** 


---

**Tema:** 1.424 **Processo(s):** RE 1.469.887 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

**Título:** Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública.

**O Tribunal fixou a seguinte tese:** "A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e a observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres)."

# Procedimentos de Admissibilidade

## Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 14 a 20.10.2025.

## Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 14 a 20.10.2025.

# Informações

## Notícias da Repercussão Geral

20.10.2025

- Nomeação em concurso pode ser barrada se cargo for extinto por limite de gastos com pessoal, decide STF

  Para o Tribunal, situações excepcionais podem justificar a recusa da administração pública a nomear novos servidores

20.10.2025

- STF divulga lista de expositores de audiência pública sobre direitos autorais na era digital

  Convocado pelo ministro Dias Toffoli, evento reunirá 23 especialistas, representantes do setor fonográfico e acadêmicos para discutir limites de contratos antigos e direitos de fiscalização sobre obras em plataformas digitais

17.10.2025

- STF rejeita inclusão de empresas do mesmo grupo econômico na execução de condenação trabalhista

  Só empresas que participaram do processo desde o início podem ser responsabilizadas pelas dívidas, a não ser em casos de sucessão empresarial e abuso da personalidade jurídica

16.10.2025

- Estado não deve indenizar pessoas ofendidas por discursos de parlamentares, decide STF

  Decisão do Supremo fixa tese de repercussão geral e reforça que apenas o parlamentar pode ser responsabilizado por declarações no exercício da função legislativa

# Pautas do Plenário

## Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

### Previstos para 22.10.2025

**Tema:** 1.229 **Processo(s):** RE 1.355.228 **Relator:** Min. Nunes Marques

**Título:** Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

**Agenda 2030 da ONU:** 


### Previstos para 23.10.2025

**Tema:** 1.000 **Processo(s):** RE 1.133.118 **Relator:** Min. Luiz Fux

**Título:** Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

**Agenda 2030 da ONU:** 


## Sessões Virtuais do Plenário

### TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 17 A 24.10.2025

**Tema:** 1.258 **Processo(s):** RE 1.362.742 **Relator:** Min. Dias Toffoli

**Título:** Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.